

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE/SEED.**

**Referente à Chamada Pública nº 0340/2025.**

A recorrente ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUTUMBO, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 32.766.024/0001-42, sediada no Povoado Mutumbo, s/n, zona rural, Cidade de Pedrinhas/SE, devidamente identificado e qualificado nos autos da Chamada Pública nº 0340/2025, neste ato representado pela Senhora Camila Santos Fonseca, vem a presença de Vossa Excelência, com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão nos autos que restou prejudicada a recorrente.

com pedido de saneamento de falha formal,

em face da decisão que considerou ausente o documento comprobatório de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários expedido pela Vigilância Sanitária, conforme os motivos a seguir expostos.

Pede e Espera deferimento.

Pedrinhas/SE, 05 de novembro de 2025.

**CAMILA SANTOS FONSECA**  
**Representante Legal**

**ILUSTRE AGENTE DE CONTRATAÇÃO,  
AUTORIDADE SUPERIORA,**

**Processo: Chamada Pública nº 0340/2025**

**Interessada: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo**

**Assunto: Pedido de saneamento de falha formal – Certidão da Vigilância Sanitária**

## **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A decisão apresentada aduz que o recurso é intempestivo, todavia o mesmo fora protocolado dentro do prazo legal. No que pertine a intenção de recurso em licitação não precisa necessariamente constar na ata, especialmente em certames regidos pela Lei nº 14.133/2021. *.n.*)

## **I – DOS FATOS**

A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo apresentou, dentro do prazo, todos os documentos exigidos para habilitação na Chamada Pública nº 0340/2025, conforme protocolo realizado junto ao Departamento de Alimentação Escolar – DAE.

No entanto, por mero equívoco material na composição do envelope de habilitação, a certidão de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, não foi anexada no momento da entrega.

Ressalte-se que o referido documento existia, estava válido e regular na data da entrega, de modo que a ausência se deu por falha formal sanável, sem qualquer impacto no mérito da habilitação ou na competitividade do certame.

## **II – DO DIREITO**

O presente pedido encontra amparo no art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente:

> “Na fase de habilitação, a Administração poderá promover diligência destinada a complementar ou esclarecer informações, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo para saneamento de falhas que não alterem a substância das informações apresentadas.”

**O saneamento de falhas formais é medida que prestigia os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, previstos no art. 5º da mesma Lei, evitando que simples lapsos documentais resultem na exclusão de participante que atenda a todos os requisitos legais.**

**O Tribunal de Contas da União também reconhece que o saneamento de falhas deve ser aplicado sempre que a omissão puder ser corrigida sem prejuízo ao caráter competitivo da licitação, o que é exatamente o caso presente.**

### **III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- 1. O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;**
- 2. A promoção de diligência para o saneamento da falha formal, com a juntada da Certidão de Atendimento aos Requisitos Higiênico-Sanitários;**
- 3. A reconsideração da decisão de inabilitação, reconhecendo a plena habilitação da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo na Chamada Pública nº 0340/2025;**
- 4. A inclusão deste recurso e dos documentos anexos nos autos do processo administrativo correspondente.**

Nestes termos, Aguarda Deferimento;

Pedrinhas/Se, 05 de novembro de 2025.

**CAMILA SANTOS FONSECA**  
**Representante Legal**